

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/05/2026. Publicação: 18/05/2026. Nº 094/2026.

ISSN 2764-8060

b) Designo, para secretariar os trabalhos, Hugo Rafael Pereira Lima, Assessor Jurídico, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, em 15/05/2026, às 08:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MEIO AMBIENTE

Portaria nº 10/2026 - 8ªPJESPLS

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 514/2026.

Portaria nº. 10/2026. SIMP nº 009461-509/2025

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhes conferem o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e nos termos da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura Inquérito Civil nº. 514/2025 visando apurar a legalidade da obra realizada na rua 21, nº 304 na Vila Passos em São Luís.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia como secretária a funcionária Giselle de Sousa Fontes Martins, matrícula nº 1075761, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconizam os citados atos regulamentares.

*assinado eletronicamente

Luís Fernando Cabral Barreto Júnior
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 14/05/2026, às 13:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Ref. Notícia de Fato SIMP nº 001829-509/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - TAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia/MA, doravante denominado COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 13/1991, e o MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.610.134/0001-97, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EUSTAQUIO SAMPAIO, brasileiro, CPF nº 726.437.067-49, doravante denominado COMPROMISSÁRIO,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, V, 'a' e 'b', da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado, previstas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, destinam-se exclusivamente a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo servir como regra ou subterfúgio para a burla à exigência do certame público;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato SIMP nº 001829-509/2026 nesta Promotoria de Justiça, a partir de denúncia formulada na Ouvidoria do MPMA, noticiando a contratação irregular de professores pela Prefeitura de Cidelândia sem a prévia realização de processo seletivo público e transparente;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela própria Procuradoria Geral do Município de Cidelândia, por meio do Ofício nº 047/2026-PGM, confirmando a existência de 136 (cento e trinta e seis) contratações temporárias de professores atualmente em vigor na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 221/2017 elenca hipóteses típicas para a contratação de servidores temporários, mas o Município de Cidelândia não se encontra em nenhuma das possibilidades que justifiquem o volume de contratos atuais, mormente

6

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/05/2026. Publicação: 18/05/2026. Nº 094/2026.

ISSN 2764-8060

porque o atual gestor já se encontra no segundo ano de mandato, possuindo tempo hábil e suficiente para promover o devido concurso público para provimento efetivo dos cargos;

CELEBRAM o COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com eficácia de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER (CONCURSO PÚBLICO)

Compromete-se o COMPROMISSÁRIO a deflagrar, organizar e realizar Concurso Público de provas, ou de provas e títulos, para o provimento efetivo dos cargos vagos do Município de Cidelândia/MA, em número de vagas compatível com a real necessidade da rede e suficiente para substituir os atuais contratados temporariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Para o fiel cumprimento da Cláusula Primeira, o COMPROMISSÁRIO observará o seguinte cronograma máximo:

- Em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste Termo, concluir o levantamento da necessidade de vagas, o impacto financeiro-orçamentário e formalizar a contratação de instituição especializada e idônea para a realização do certame;
- Em até 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura deste Termo, publicar o Edital de Abertura do Concurso Público;
- Em até 300 (trezentos) dias, a contar da assinatura deste Termo, realizar as provas objetivas e de títulos;
- Em até 360 (trezentos e sessenta dias) dias, a contar da assinatura deste Termo, homologar o resultado final do Concurso Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Compromete-se o COMPROMISSÁRIO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a homologação do Concurso Público, a nomear e empossar os candidatos aprovados dentro do número de vagas em substituição dos servidores contratados, providenciando, no mesmo ato, a rescisão de todos os contratos temporários de professores e outros cargos que estejam ocupando irregularmente as referidas vagas.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

Compromete-se o COMPROMISSÁRIO a abster-se, imediatamente, de realizar novas contratações temporárias de servidores públicos ou prorrogar os contratos vigentes após entabulados, ressalvadas estritamente as hipóteses constitucionais e legais de excepcional interesse público (tais como substituição de licença-maternidade ou licença médica devidamente comprovadas), mediante a realização de processo seletivo simplificado transparente e impessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PENALIDADE

O descumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta sujeitará o Gestor Público, ora representante do COMPROMISSÁRIO, ao pagamento da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de descumprimento, por qualquer item descumprido, reversíveis ao FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DIFUSOS (FEPDD), instituído no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop), no sentido de converter toda e qualquer multa/astreintes para o FEPDD (Banco do Brasil, Ag. 3846-6, CC 8314 - 8, CNPJ: 09.556.140/0001-15), nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13 da Lei 7.347/85, dobrada a cada período de três meses de permanência da situação irregular, respondendo solidariamente o gestor público que der causa ao seu descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento da multa implica sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária e juros legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem à aplicação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E FISCALIZAÇÃO

O presente termo de compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, devendo as obrigações ora assumidas serem cumpridas nos prazos fixados, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive o desarquivamento do Procedimento Administrativo que lhe deu origem, a fim de que seja dado seguimento às apurações dos novos fatos e/ou sejam demandados os eventuais responsáveis.

Açailândia/MA, data e horário do sistema.

DENYS LIMA REGO
Promotor de Justiça Titular da 2ª PJEACD
Compromitente

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal de Cidelândia/MA
Compromissário

VALERIANO JAQUES GUIMARÃES JÚNIOR

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/05/2026. Publicação: 18/05/2026. Nº 094/2026.

ISSN 2764-8060

Procurador-Geral do Município de Cidelândia/MA
Representante Legal

JURACY ROLDÃO DA SILVA JÚNIOR
Procurador-Adjunto do Município de Cidelândia/MA
Testemunha

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA rLgO. Promoter de Justiça, em 14/05/2026, as 12:44, conforme art. 21. do Ato asitMKura Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 25/2026 - 2ªP.JESPACD

Referência: Inquérito Civil SIMP n.º 075677-750/2025

Objeto: Apurar possíveis irregularidades e dano ao erário decorrentes da contratação da empresa Construma Construtora Serviços Máquinas e Empreendimentos Ltda pelo Município de Cidelândia/MA.

PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal ; pela Lei Federal nº 8.625/1993; pela Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe encontra-se com o prazo de tramitação esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações para a completa elucidação dos fatos e apuração de possível improbidade administrativa;

RESOLVE: CONVERTER a Notícia de Fato SIMP n.º 075677-750/2025 em INQUÉRITO CIVIL, nos

termos do art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, com objetivo de investigar possíveis irregularidades e dano ao erário decorrentes da contratação da empresa Construma Construtora Serviços Máquinas e Empreendimentos Ltda pelo Município de Cidelândia/MA, determinando-se as seguintes providências:

- 1) AUTUE-SE o presente feito como Inquérito Civil, procedendo-se às devidas alterações e registros no sistema SIMP;
- 2) COMUNIQUE-SE a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e expeça-se o extrato da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- 3) ENCAMINHE-SE cópia integral dos autos à Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), considerando que a investigação criminal de ex-gestor deve tramitar naquele âmbito em razão da manutenção do foro por prerrogativa de função;
- 4) OFICIE-SE ao Município de Cidelândia/MA para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia dos procedimentos licitatórios, contratos e comprovantes de pagamentos realizados à empresa Construma Construtora Serviços Máquinas e Empreendimentos Ltda (CNPJ 10.469.314/0001-91).

Cumpra-se.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO
Promotor de Justiça
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 14/05/2026, às 14:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ALTO PARNAÍBA

Portaria nº 38/2026 - PJALP

Inquérito Civil n.º. 000519-076/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Alto Parnaíba/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, especialmente com base no art. 127, da Constituição Federal de 1.988, artigo 25, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/1993), artigo 26, da Lei Complementar Estadual n.º 013/1991, e no disposto na Resolução n.º 023/2007 - CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e: